

Crianças e Adolescentes Indígenas em Família Substituta



Uma cartilha para membros e servidores
dos **órgãos de justiça do Amazonas**

SUMÁRIO

1. Por que esta cartilha existe?
2. Marco legal aplicável
3. Como identificar se a criança é indígena
4. Fluxo obrigatório do procedimento
5. O papel de cada órgão
6. O papel da Funai: quando e como acionar
7. Erros frequentes a evitar
8. Checklist prático
9. Contatos das coordenações regionais da Funai no Amazonas
- 10 Rede interinstitucional – contatos do grupo de trabalho

1. POR QUE ESTA CARTILHA EXISTE?

03

O Amazonas concentra a maior diversidade de povos indígenas do Brasil,

com
**+ de 60
etnias**
e dezenas de línguas



Crianças e adolescentes indígenas em situação de vulnerabilidade **estão protegidos por regras específicas e mais rigorosas do que as aplicáveis à população não indígena.**



Problema identificado

Em procedimentos acompanhados pelo MPF e pelo MP/AM, identificou-se que crianças indígenas foram colocadas em família substituta sem a **prévia intimação e participação da Funai**, violando o **art. 28, § 6º, do ECA**. Em alguns casos, a identidade indígena da criança sequer constava da petição inicial ou das **informações dos Conselhos Tutelares**.

Esta cartilha objetiva evitar a desterritorialização de crianças e adolescentes indígenas sem análise antropológica adequada e sem a participação da Funai, conforme exigem a Constituição Federal, o ECA e a Convenção OIT nº 169.

2. MARCO LEGAL APLICÁVEL

04

ECA – Lei nº 8.069/1990 – Art. 28, § 6º (NORMA PRINCIPAL)

Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório que a colocação familiar observe:

1. A consideração e o respeito à sua identidade social e cultural, aos seus costumes e tradições, bem como a suas instituições;
2. A colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;
3. A intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso.



HIERARQUIA DAS NORMAS APLICÁVEIS

NORMA	CONTEÚDO RELEVANTE	HIERARQUIA
Art. 231, CF/88	Reconhece organização social, costumes, línguas e tradições dos povos indígenas. Proteção das terras como direito originário.	Constitucional

NORMA	CONTEÚDO RELEVANTE	HIERARQUIA
Convenção OIT nº 169	Exige consulta prévia e participação dos povos indígenas em decisões que os afetem.	Supralegal
Art. 28, § 6º, ECA	Regras específicas para colocação em família substituta: identidade cultural, prioridade intracomunitária, oitiva da Funai e de antropólogo.	Legal
IN Funai nº 01/2016	Regulamenta procedimentos da Funai nos casos de crianças indígenas em situação de risco.	Ato normativo

NORMA	CONTEÚDO RELEVANTE	HIERARQUIA
Res. CNJ nº 454/2022	Estabelece diretrizes e procedimentos para o atendimento de crianças e adolescentes indígenas pelo Poder Judiciário, reforçando a obrigatoriedade de participação da Funai e análise intercultural.	Poder Judiciário
Res. CNMP nº 230/2021	Dispõe sobre atuação do MP junto a povos e comunidades tradicionais.	Ministério Público

PONTO-CHAVE PARA MEMBROS E SERVIDORES



A aplicação do art. 28, § 6º, do ECA não depende de pedido da parte. É obrigação de ofício do juízo e do Ministério Público assegurar que os requisitos especiais para crianças indígenas sejam cumpridos.

3. COMO IDENTIFICAR SE A CRIANÇA É INDÍGENA

Em alguns casos, a identidade indígena não consta dos documentos iniciais. **A primeira providência (tanto do MP quanto do juízo) é verificar essa possibilidade.**



Sinais de alerta

- 🏠 **Nome/sobrenome** – Nome ou sobrenome em língua indígena ou típico de determinada etnia.
- 🌍 **Origem geográfica** – Origem em comunidade do interior com presença de terras indígenas.
- 🏥 **Prontuário do DSEI** – Atendimento por Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) nos prontuários de saúde.
- 🏠 **Moradia em aldeia** – Endereço em área rural remota ou descrição de moradia em aldeia.
- 📄 **Relato do CT/CRAS** – Conselho Tutelar ou CRAS menciona etnia ou comunidade nos relatórios.
- 🗣️ **Uso de língua indígena** – A criança, pais ou responsáveis utilizam língua indígena.
- 👤 **Autodeclaração** – Declaração espontânea de pertencimento a povo indígena pela criança ou família.
- 📄 **Registro Funai** – Registro na Funai ou certidão de nascimento com indicação étnica.

COMO OBTER INFORMAÇÃO DA IDENTIDADE INDÍGENA



O Ministério Público estadual pode buscar informações sobre a identidade indígena antes da petição inicial, mesmo quando o Conselho Tutelar não apresenta esses dados.

Fontes: prontuários do DSEI, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar, CRAS e a própria Funai (Coordenação Regional competente).

CRITÉRIO DA AUTODECLARAÇÃO



A identidade indígena é definida pela autodeclaração e pelo reconhecimento pela comunidade (Convenção OIT 169).

Não é necessário registro formal na FUNAI para que os direitos especiais do ECA se apliquem. Em caso de dúvida, acione a FUNAI para verificação.

4. FLUXO OBRIGATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Ao surgir caso de criança ou adolescente indígena em situação de risco que possa resultar em colocação em família substituta, o seguinte fluxo deve ser observado:

1

IDENTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO INDÍGENA

Assim que qualquer indício de identidade indígena surgir nos autos (fase administrativa ou judicial), o Conselho Tutelar, o Ministério Público e o juízo devem registrar formalmente esse fato e não prosseguir sem apurar.

2

COMUNICAÇÃO IMEDIATA À FUNAI (COORDENAÇÃO REGIONAL OU COORDENAÇÃO DA FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL, NO CASO DE INDÍGENAS ISOLADOS OU DE RECENTE CONTATO)

O juízo (se processo judicial) e o Ministério Público (se procedimento extrajudicial) devem notificar imediatamente a Coordenação Regional ou Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental da Funai, no caso de indígenas de recente contato ou isolados, competente para a área onde reside a família. Esta comunicação deve ocorrer ANTES de qualquer decisão sobre guarda, tutela ou adoção.

3

INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DA FUNAI E DE ANTROPÓLOGO

A Funai deve ser ouvida no processo (ECA, art. 28, § 6º, III) e, quando disponível, deve haver a participação de antropólogo. A Procuradoria Especializada da Funai deve ser intimada nos processos judiciais.

4

ANÁLISE DA COLOCAÇÃO PRIORITÁRIA NA PRÓPRIA COMUNIDADE

Deve-se verificar, com apoio da Funai, se há familiar, membro da comunidade ou membro da mesma etnia capaz de acolher a criança. Essa análise precede qualquer colocação em família não indígena.

5

ESTUDO SOCIAL COM PERSPECTIVA INTERCULTURAL

O estudo técnico deve incorporar a perspectiva intercultural. Práticas culturais indígenas (cuidado coletivo, parentesco alternativo, nomadismo sazonal, práticas tradicionais de cura e tratamento) não podem ser interpretadas como negligência sem análise antropológica.

6

DECISÃO PELO JUÍZO, COM MANIFESTAÇÃO DA FUNAI NOS AUTOS

A decisão judicial deve ser fundamentada, demonstrando que todos os requisitos do art. 28, § 6º, foram observados, inclusive a manifestação da Funai e a análise da possibilidade de colocação intracomunitária.

**MEDIDA DE URGÊNCIA: QUANDO HOUVER RISCO IMEDIATO**

Nos casos de retirada urgente da criança do convívio familiar, a comunicação à Funai deve ocorrer simultaneamente à medida de proteção. O abrigo temporário deve ser o menos traumático culturalmente possível, preferencialmente com membros da própria comunidade.

5. PAPEL DE CADA ÓRGÃO

MPF — Ministério Público Federal

- Ao identificar indício de identidade indígena, intimar a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região (PRF1).
- Certificar-se de que a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região (PRF1) está cadastrada no Projudi para recebimento de intimações eletrônicas.
- Assegurar que a decisão de colocação em família substituta ocorra após notificação da FUNAI nos autos.
- Articular com Funai, MP/AM e TJ/AM o cumprimento do art. 28, § 6º, do ECA.
- Promover seminários e capacitações interinstitucionais.

MP/AM — Ministério Público do Estado do Amazonas (CAOIJ)

- Titular da ação de destituição do poder familiar e dos procedimentos de guarda, adoção e tutela (competência estadual).
- Investigar, antes da petição inicial, se a criança é indígena.
- Incluir na petição inicial menção expressa à identidade indígena quando identificada.
- Solicitar ao juízo a intimação formal da FUNAI, através da Procuradoria Regional Federal da 1ª Região - PRF1
- Garantir que o estudo técnico incorpore perspectiva intercultural.
- Verificar se há membros da comunidade aptos ao acolhimento antes de propor família substituta não indígena.

Funai – Fundação Nacional dos Povos Indígenas

- Fazer manifestação nos processos de colocação em família substituta.
- Compor equipe interprofissional ou multidisciplinar para acompanhamento do caso, em especial em relação ao diálogo com a família e comunidade indígena.
- Compor equipe interprofissional ou multidisciplinar trazendo elementos indigenistas para o estudo sociocultural sobre a situação da criança, família e comunidade.
- Articular com lideranças indígenas e organizações da sociedade civil indígena.
- A Procuradoria Regional Federal – PRF1 deve acompanhar os processos judiciais como representante institucional, com o acompanhamento da PFE-FUNAI.
- A PFE/Funai deve acompanhar os processos judiciais como representante institucional nos processos judiciais.

TJ/AM – Tribunal de Justiça do Amazonas (Varas da Infância)

- Ao identificar indício de identidade indígena, intimar a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região (PRF1).
- Certificar-se de que a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região (PRF1). está cadastrada no Projudi para recebimento de intimações eletrônicas.
- Assegurar que a decisão de colocação em família substituta ocorra após notificação da Funai nos autos.
- Determinar estudo social com perspectiva intercultural, se necessário com participação de antropólogo.
- Verificar se há membros da comunidade ou da mesma etnia disponíveis para acolhimento prioritário.

6. O PAPEL DA FUNAI: QUANDO E COMO ACIONAR

A Funai é o órgão federal responsável pela política indigenista e sua participação é obrigatória por lei (ECA, art. 28, § 6º, III). Sua estrutura interna define quem acionar em cada situação.

Estrutura da Funai relevante para este fluxo

Coordenações Regionais (CR): Unidades territoriais da FUNAI. Porta de entrada para comunicação sobre casos de crianças indígenas em situação de risco. No Amazonas, a CR-MAO (Manaus) tem a maior abrangência.

Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania (SEDISC): unidade dentro da CR responsável pela análise de casos individuais de colocação em família substituta.

Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental (CFPE): Unidades territoriais da Funai responsáveis pela atuação junto aos povos indígenas isolados e de recente contato. No Amazonas, há três CFPE e o acesso aos territórios e a interlocução com os povos de recente contato devem ser feitas sob a orientação dessas unidades. O acesso e trânsito nas áreas em que está constatada a presença de povos isolados é restrita.

Procuradoria Federal Especializada (PFE-FUNAI): Órgão de consultoria e assessoramento da FUNAI, responsável também pela orientação jurídica às Procuradorias Regionais Federais e demais unidades da PGF na atuação judicial e extrajudicial em representação da FUNAI e/ou dos direitos individuais e coletivos dos Povos Indígenas.

Procuradoria Regional Federal da 1ª Região (PRF1): Representa a FUNAI nos processos judiciais. É a PRF1 que deve ser intimada nos autos, não apenas o setor administrativo.

Diretoria de Direitos Humanos e Políticas Sociais/Coordenação-Geral Acesso a Justiça e Participação Social (DHPS/CGAJ): nível nacional; coordena a política de proteção das crianças indígenas.

SITUAÇÃO	ÓRGÃO FUNAI A ACIONAR	COMO ACIONAR
Processo judicial de guarda, tutela ou adoção	PRF1	Intimação judicial formal pelo sistema (PROJUDI, PJE, etc.) E-mail: pfe@funai.gov.br
Procedimento administrativo no Ministério Público ou Conselho Tutelar	CR + SEDISC ou CFPE	Ofício ou e-mail à CR correspondente (ver Seção 9)
Situação urgente de risco à criança	CR / SEDISC ou CFPE	Contato telefônico + ofício posterior formalizado.

SITUAÇÃO	ÓRGÃO FUNAI A ACIONAR	COMO ACIONAR
Consulta sobre identidade indígena	CR / SEDISC ou CFPE	Ofício solicitando verificação de pertencimento étnico

NÃO CONFUNDA: INTIMAÇÃO JUDICIAL X COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA



Nos **processos judiciais**, quem deve ser intimada é a **PRF1**. Comunicar apenas o setor administrativo da CR não substitui a intimação processual

Nos **procedimentos extrajudiciais**, a comunicação deve ser dirigida à CR/SEDISC ou CFPE, com cópia à PRF1.

7. ERROS FREQUENTES A EVITAR

A Funai é o órgão federal responsável pela política indigenista e sua participação é obrigatória por lei (ECA, art. 28, § 6º, III). Sua estrutura interna define quem acionar em cada situação.

⊗ ERRO 1: OMISSÃO DA IDENTIDADE INDÍGENA NA PETIÇÃO INICIAL

A identidade indígena muitas vezes não é verificada antes do ajuizamento. Deve ser verificada proativamente pelo Ministério Público, independentemente de constar nos documentos do Conselho Tutelar.

⊗ ERRO 2: NÃO INTIMAR A FUNAI

Juizes e promotores relataram não saber como intimar a FUNAI ou se ela estava cadastrada no Projudi. É preciso **verificar o cadastro da PRF1 no sistema e, se ausente, comunicar por ofício.**

⊗ ERRO 3: INTERPRETAR PRÁTICAS CULTURAIS COMO NEGLIGÊNCIA

Práticas indígenas de cuidado coletivo, parentesco alternativo, nomadismo sazonal ou ausência de documentação não são, por si só, indicadores de negligência. A avaliação exige perspectiva intercultural e, se necessário, apoio de antropólogo.

⊗ ERRO 4: COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA NÃO INDÍGENA SEM VERIFICAR

A colocação em família não indígena só é admissível após esgotadas as possibilidades de colocação junto a familiares, membros da comunidade ou da mesma etnia. A Funai deve ser consultada para identificar essas alternativas.

⊗ ERRO 5: CONFUNDIR COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA COM INTIMAÇÃO PROCESSUAL

"Enviar ofício apenas ao setor administrativo da FUNAI (CR) não cumpre a exigência do ECA. **Para processos judiciais, a PRF1 deve ser formalmente intimada nos autos.**

✓ BOAS PRÁTICAS RECOMENDADAS



Incluir campo específico de “identidade étnica” no cadastro **inicial de casos nos sistemas do Ministério Público e do Tribunal de Justiça.**



Cadastrar a PRF1 no sistema Projudi para **recebimento de intimações eletrônicas.**



Criar fluxo de alerta interno quando indício **de identidade indígena surgir nos autos.**



Capacitar periodicamente promotores, **juízes e técnicos sobre direitos indígenas e o ECA.**



Manter contato permanente com as **Coordenações Regionais e Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental da Funai responsável pela Comarca.**

8. CHECKLIST PRÁTICO

PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO (MP/AM E MPF)

- ✓ A identidade indígena foi verificada ANTES do ajuizamento ou da petição inicial?
- ✓ A identidade étnica consta expressamente da petição inicial ou comunicação ao juízo?
- ✓ A PRF1 foi notificada para acompanhamento do processo judicial?
- ✓ A equipe da Funai foi provocada para compor a equipe multiprofissional para a verificação da existência de membros da comunidade aptos ao acolhimento?
- ✓ O estudo técnico considera a perspectiva intercultural e conta com análise antropológica, se necessário? A equipe da FUNAI participou do estudo técnico?

PARA O JUÍZO (TJ/AM)

- ✓ A PRF1 está intimada formalmente nos autos?
- ✓ A PRF1 está cadastrada no Projudi para recebimento de intimações eletrônicas?
- ✓ A equipe da FUNAI foi chamada para atuar conjuntamente com a equipe multiprofissional?
- ✓ Há nos autos manifestação formal da FUNAI sobre o caso?
- ✓ O estudo social foi realizado com perspectiva intercultural?
- ✓ A possibilidade de colocação na própria comunidade ou com membro da mesma etnia foi analisada?

VEDAÇÕES ABSOLUTAS

- ⊗ Decretar tutela, guarda ou adoção, de modo definitivo, por família não indígena, sem antes ouvir a Funai.
- ⊗ Interpretar diferenças culturais como negligência sem análise antropológica.
- ⊗ Desconsiderar a autodeclaração de identidade indígena por ausência de registro formal.
- ⊗ Prosseguir sem notificar a Funai, alegando ausência de servidores no município.



9. CONTATOS DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS DA FUNAI NO AMAZONAS

Os servidores indicados abaixo são os responsáveis por acompanhar essa temática no estado do Amazonas.

Acione o servidor da CR ou CFPE competente conforme a localização do município envolvido

CR/MAO – COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS

Sede - Manaus/AM

Municípios/AM

Itacoatiara, Silves, Urucará, Parintins, Barreirinha, Maués, Nhamundá, Autazes, Nova Olinda do Norte, Borba, Novo Aripuanã, Manicoré, Iranduba, Manaquiri, Manacapuru, Anamã, Anori, Coari, Novo Airão, Presidente Figueiredo

Servidor Titular

Emilson Frota de Lima

Telefone: (92) 98402-5410

E-mail: cr.manaus@funai.gov.br

Servidor Suplente

Anderson Jose Santos Duarte

Especialista em Indigenismo (Suplente)

E-mail: anderson.duarte@funai.gov.br

Sedisc

Rutian do Rosário Santos

Chefe do Sedisc – Serviços de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania

E-mail: sedisc.crmanaus@funai.gov.br

Telefone: (92) 99245-1622

9. CONTATOS DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS DA FUNAI NO AMAZONAS

CR/ALTO SOLIMÕES – COORDENAÇÃO REGIONAL DO ALTO SOLIMÕES

Sede - Tabatinga/AM

Endereço: Avenida da Amizade, nº 789, bairro Brilhante – Tabatinga/AM

Municípios/AM: Benjamin Constant, Tabatinga, São Paulo de Olivença, Amaturá, Santo Antonio do Içá, Tonantins, Jutai, Fonte Boa, Uarini, Alvarães, Tefé, Marã, Japurá, Juruá e Carauari

Servidor Titular:

Ildnei Tomás do Carmo

Titular

Matrícula: 3154865

E-mail: cr.altosolimoes@funai.gov.br

Telefone: (97) 98405-1839

9. CONTATOS DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS DA FUNAI NO AMAZONAS

CR/RIO NEGRO – COORDENAÇÃO REGIONAL DO RIO NEGRO

Sede - São Gabriel da Cachoeira/AM

Endereço:

Avenida Dom Pedro Massa, nº 263, Centro –
São Gabriel da Cachoeira/AM

Municípios/AM

São Gabriel da Cachoeira, Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos

Servidor Titular

Maria do Rosário Piloto Martins

Coordenadora Regional (Suplente)

Matrícula: 1776432

Especialista em Indigenismo (Suplente)

E-mail: maria.piloto@funai.gov.br

cr.rionegro@funai.gov.br

Telefone:

(97) 98417-2385, (97) 98417-2385, (97) 98409-6140 ou (92) 98441-5491

Sedisc

Maria Irene Pena Farias Chefe do Sedisc (Titular)

Matrícula: 446160

E-mail: maria.pena@funai.gov.br

Telefone: (92) 98442-4174

9. CONTATOS DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS DA FUNAI NO AMAZONAS

CR/VALE DO JAVARI – COORDENAÇÃO REGIONAL DO VALE DO JAVARI

Sede - Atalaia do Norte/AM

Endereço:

Rua Antônio de Souza Braga, s/n, Centro – Atalaia do Norte/AM

Municípios/AM

Eirunepe, Atalaia do Norte e Palmeira do Javari

Servidor Titular

Nelly Barbosa Duarte Dollis

Titular

Matrícula: 3413469

E-mail: nelly.dollis@funai.gov.br

cr.valedojavari@funai.gov.br

Telefone:

(92) 98501-3439

(97) 3417-1185/1189

9. CONTATOS DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS DA FUNAI NO AMAZONAS

CR/MÉDIO PURUS – COORDENAÇÃO REGIONAL DO MÉDIO PURUS

Sede - Lábrea/AM

Endereço:

Rua Marechal Deodoro, nº 2220, 2º piso, Centro –
Lábrea/AM

Municípios/AM

Lábrea, Tapauá, Pauini e Canutama

Servidor Titular

Francisco Geraldo Paulino

Titular

E-mail:

cr.mediopurus@funai.gov.br

Telefone:

(92) 98501-5796

9. CONTATOS DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS DA FUNAI NO AMAZONAS

CR/MADEIRA – COORDENAÇÃO REGIONAL DO MADEIRA

Sede - Humaitá/AM

Endereço:

BR 230, Km 01, nº 1.957, bairro São Cristóvão –
Humaitá/AM

Municípios/AM

Humaitá, Manicoré, Canutama e Novo Aripuanã

Servidor Titular

Raimundo Parintintin

Titular

E-mail:

cr.madeira@funai.gov.br

Telefone:

(92) 98501-5969

Sedisc

Linete Ruiz Ferreira

Chefe do Sedisc (Titular)

E-mail: sedisc.crmadeira@funai.gov.br

Telefone: (97) 98400-2684

9. CONTATOS DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS DA FUNAI NO AMAZONAS

CR/ALTO PURUS – COORDENAÇÃO REGIONAL DO ALTO PURUS

Sede - Rio Branco/AC (com abrangência em Boca do Acre/AM)

Endereço:

Estrada Dias Martins, nº 2111, Chácara Ipê, CEP 69.917-560 – Rio Branco/AC

Municípios/AM

Boca do Acre (AM)

Servidor Titular

Rodorfo Acácio Nobre Fontes

Chefe do Sedisc (Titular)

Matrícula: 1821892

E-mail:

cr.altopurus@funai.gov.br

Telefone:

(68) 2102-4570 / 4571

Sedisc

Alexandre Bruno Barzani Santos

Telefone: (68) 2102-4570 / 4571

9. CONTATOS DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS DA FUNAI NO AMAZONAS

CR/ALTO PURUS – COORDENAÇÃO REGIONAL DO MÉDIO SOLIMÕES

Sede - Tefé/AM

Endereço:

Rua Emaús, nº 769, bairro São José – Tefé/AM

Municípios/AM

Tefé, Coari, Alvarães, Uarini, Fonte Boa e Japurá

Servidor Titular

Pedro Firmino do Nascimento (substituto)

E-mail:

cr.mediosolimoese@funai.gov.br

Telefone:

(61) 98218-5110

9. CONTATOS DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS DA FUNAI NO AMAZONAS

CFPE CUMINAPANEMA

Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental:
GUILHERME DALTRO SIVIERO

Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental substituto:

Endereço: Logradouro Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 1854
Bairro Aldeia CEP 68040-014 Município Santarém, PA

Telefone: (93) 3515-4026

**E-mail: frente.cuminapanema@funai.gov.br /
guilherme.siviero@funai.gov.br**

CFPE WAIMIRI ATROARI

Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental:
VALTER GUMESSON

Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental substituto:

Endereço: Avenida Mario Ypiranga, nº 2305, Bairro Parque 10 de novembro,
Manaus/AM - CEP 69.050-030 (Sede do Programa)

Telefone: (92) 3622-5956

**E-mail: frente.waimiriatroari@funai.gov.br /
valter.gumesson@funai.gov.br**

9. CONTATOS DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS DA FUNAI NO AMAZONAS

CFPE YANOMAMI E YE'KUANA

Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental:

ELAYNE RODRIGUES MACIEL

Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental substituto:

Endereço: Logradouro Rua Chico Lira, nº 252 Bairro São Francisco CEP 69305-093 Município Boa Vista, RR

Telefone: (95) 3623-9057

E-mail: frente.yanomami@funai.gov.br /

elayne.maciел@funai.gov.br

CFPE MADEIRA

Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental:

DANIEL ROCHA CANGUSSU ALVES

Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental substituto:

Endereço: Logradouro Rua Festejos, nº 167 Bairro Costa e Silva CEP 76803-596 Município Porto Velho, RO

Telefone: (69) 3216-6138

E-mail: frente.madeira@funai.gov.br / daniel.alves@funai.gov.br

9. CONTATOS DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS DA FUNAI NO AMAZONAS

CFPE PURUS

Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental:

LUCAS CLIMACO MATTOS

Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental substituto:

Endereço: Logradouro Rua Marechal Deodoro, nº 2220 Bairro Centro
CEP 69830-000 Município Lábrea, AM

Telefone: (97) 3331-2196, (97) 3331-1077

E-mail: fpe.purus@funai.gov.br

CFPE VALE DO JAVARI

Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental:

ILTERCLEY CHAGAS RODRIGUES

Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental substituto:

GUTEMBERG DOS SANTOS CASTILHO

Endereço: Avenida da Amizade, nº 789 - Bairro Brilhante - CEP
69640-000 - Tabatinga, AM

Telefone: (97) 3417-1158 / (97) 99173-2134 / (97) 99177-5895

E-mail: frente.valedojavari@funai.gov.br /

iltercley.rodrigues@funai.gov.br



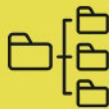
COMO PROTOCOLAR DOCUMENTOS NA FUNAI



Utilize o Portal gov.br:
gov.br/protocolo



Selecione:
“Protocolar documentos junto à Funai”.



Informe o NUP do processo para rastreamento.



10. REDE INTERINSTITUCIONAL — CONTATOS

ÓRGÃO / SETOR	CONTATO
MPF	Telephone: (92) 2129-4700 / 2129-4765/ 0800 000 5640 E-mail: pram-gab15@mpf.mp.br
MP/AM – CAOIJ	Telephone: (92) 3655-0581 E-mail: caoij@mpam.mp.br

ÓRGÃO / SETOR	CONTATO
TJ/AM – Corregedoria- Geral de Justiça	Telefone: (92) 2129-6684 E-mail: corregedoria@tjam.jus.br
Funai – PFE (Nacional)	Telefone: (61) 3247-6101 / 3247-6102 / 3247-6000 E-mail: pfefunai.agu.gov.br

ÓRGÃO / SETOR	CONTATO
Funai – CGAJ (Brasília)	Telefone: (61) 3247-6834 E-mail: danielle.brasileiro@funai.gov.br / cgaj@funai.gov.br
Funai – DPDH (Brasília)	Telefone: (61) 3247-6852 E-mail: dhps@funai.gov.br

REALIZAÇÃO:

MPF
Ministério Público Federal

